

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.658, publicada no D.O.U. de 23/9/2019, Seção 1, Pág. 51.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Guarujá, com sede no município de Guarujá, estado de São Paulo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC: 20078901		
PARECER CNE/CES Nº: 67/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/2/2016

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade do Guarujá, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo – IESP, com sede no município São Paulo, estado de São Paulo.

Transcrevo, a seguir, o relatório da SERES acerca do pedido de recredenciamento da IES:

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DO GUARUJÁ, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20078901 em 30-10-2007.

A FACULDADE DO GUARUJÁ, código e-MEC nº 1257, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 76, publicada no Diário Oficial em 19/01/1999. A IES está situada à Avenida Adhemar de Barros 820, Jd Santo Antonio - Guarujá/SP.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 19/10/2015, verificou-se que a Instituição possui IGC 3(2013) e CI 3(2015).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>
<i>20078901</i>	<i>Recredenciamento</i>
<i>201400050</i>	<i>Aditamento - Transferência de Manutença</i>

A FACULDADE DO GUARUJÁ – FAGU é mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP, código e-MEC nº 289, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 63.083.869/0001-67, com sede e foro na cidade de São Paulo, SP.

Foram consultadas em 19/10/2015 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até 16/12/2015.

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. Validade: 15/04/2016.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida(IES)</i>
1933	FACULDADE BIRIGUI (FABI)
3209	FACULDADE DE ARAÇATUBA
3436	Faculdade de Araraquara (FARA)
3979	FACULDADE DE BAURU (-)
1724	FACULDADE DE GUARARAPES (FAG)
886	FACULDADE DE HORTOLÂNDIA (FACH)
1371	FACULDADE DE MIRANDÓPOLIS (FAM)
1096	FACULDADE DE PRESIDENTE EPITÁCIO - FAPE (FAPE)
1711	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE (FAPEPE)
3513	FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU (FAPREV)
416	FACULDADE DE SÃO PAULO (FASP)
3186	FACULDADE DE SÃO ROQUE (FAEV)
2399	FACULDADE DE SOROCABA
2009	FACULDADE DE TAQUARITINGA (FTGA)
5663	FACULDADE DE VARGEM GRANDE PAULISTA
1275	FACULDADE DO GUARUJÁ (FAGU)

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
(19796) ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	2
(113230) CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4	SC	2
(113840) COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	3	-	-
(95783) DIREITO	Bacharelado	3	SC	3
(113232) LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	-	-	-
(100578) PEDAGOGIA	Licenciatura	5	3	3
(1056379) PETRÓLEO E GÁS	Tecnológico	-	-	-
(19951) SECRETARIADO EXECUTIVO	Bacharelado	-	SC	3
(47036) SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	3	3	2
(19797) TURISMO	Bacharelado	-	SC	3

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 07/03/2010 a 11/03/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 61888.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Dimensão 4: A comunicação com a sociedade; Dimensão 7: Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação; Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente Para Universidades : um terço do corpo docente em regime de tempo integral (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Para Centros Universitários : um quinto do corpo docente em regime de tempo integral* (Decreto 5.786/2006 – Art.1º); 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES* privadas). O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).*

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 61888, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DO GUARUJÁ.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ---ocorreu no período de 26/05/2015 a 30/05/2015, e resultou no Relatório nº 109295, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>2</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>3</i>

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº (sic)

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 9 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios no ENADE. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A FACULDADE DO GUARUJÁ possui IGC 3 (2013).

A Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior enviou uma diligência à instituição em 05/08/2015, solicitando: "...manifestação da IES acerca do não atendimento na dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional, e do requisito legal destacado pela Comissão de avaliação do INEP, a saber: Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996. Faculdades: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes (art. 66 da Lei nº 9.394/1996). Foi observado que no relatório de avaliação consta no quadro de docentes vinculados a IES professor apenas graduado. Solicitamos ainda a apresentação de Certidão que comprove a Regularidade de Débitos Trabalhistas". Foi solicitado também o envio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Em Resposta automática do sistema eMEC. Prazo expirado em 8/9/2015 para resposta desta diligência.

A Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior enviou uma segunda diligência à instituição 19/10/2015. Informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores na seguinte Dimensões/Indicadores: Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional. O processo de auto avaliação institucional está previsto no PDI da FAGU. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) foi criada pela Resolução do Conselho Superior n. 195/2004. Os membros da atual CPA foram designados pelo Diretor Geral da FAGU, pela Portaria MGB-003 de 20/01/2015. A Instituição realiza a aplicação das avaliações junto aos alunos e professores de forma semestral, utilizando o sistema eletrônico disponibilizado pelo Grupo UNIESP. Foram apresentados no sistema e-MEC os relatórios do período de avaliação de 2007 a 2014. O PDI prevê o tratamento de dados e informações de forma qualitativa e quantitativa. Porém, a abordagem quantitativa não foi observada no relatório referente ao ano de 2014, postado no sistema e-MEC. Não foi

verificado nenhum registro de divulgação das análises e dos resultados da auto avaliação institucional realizada pela CPA. Os relatórios da CPA, referentes aos anos de 2013 e 2014, não estão disponibilizados para a comunidade, apesar dessa ação estar prevista no PDI. Cabe destacar, que os relatórios de 2013 e 2014, postados no sistema e-MEC, são idênticos, por exemplo o Capítulo 8 – Plano de Ação. Diante dos fatos observados e da reunião in loco realizada com a CPA, conclui-se que os processos, os resultados e a eficácia da auto avaliação institucional da FAGU não estão coerentes com o especificado no PDI. Dessa forma, os indicadores da dimensão avaliada configuram-se em um quadro aquém ao que expressa o referencial mínimo de qualidade. Foi solicitado também o envio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

A Faculdade de Guarujá respondeu a diligência anexando guias de pagamento do FGTS de janeiro até setembro de 2015. A IES relata sobre as providências tomadas em relação às fragilidades encontradas na Dimensão 8. Quanto ao CRF a IES informa que: No que concerne ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da Faculdade do Guarujá esclarecemos que a Caixa Econômica Federal atrelou um débito antigo da Faculdade de Boituva (com outro CNPJ) ao CNPJ do IESP (mesmo mantenedor), por entender que configura grupo econômico (identidade de sócios), travando assim a emissão da Certidão de Regularidade do FGTS. É certo que estamos tentados resolver a questão com a GIFUG (órgão da CEF responsável pela liberação da certidão), no entanto, até a presente data o referido procedimento administrativo não fora concluído. Contudo, juntamos nesta oportunidade as guias de pagamento do FGTS de janeiro até setembro de 2015 em substituição ao CRF, comprovando sua regularidade.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DO GUARUJÁ.

A SERES conclui que “diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DO GUARUJÁ, situada à Avenida Adhemar de Barros 820, Jd Santo Antonio - Guarujá/SP, mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP., com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Considerações do Relator da CES/CNE

O Quadro de conceitos emitidos pela comissão de avaliação, que replico abaixo, mostra que a IES está no limite inferior dos critérios estabelecidos para ser recredenciada. Considero os conceitos muito frágeis.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3

5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A IES deve, imediatamente, tomar as providências para a melhoria.

Sugiro ao INEP, em sua próxima avaliação, verificar o que foi realizado para se melhorar o quadro atual da instituição, em especial a Dimensão 8 - Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional –, que teve conceito 2 (dois).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Guarujá, com sede na Avenida Adhemar de Barros, nº 820, Jardim Santo Antônio, no município de Guarujá, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo – IESP, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 116, complemento 120/124, Centro, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente